



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.004482/2018-49**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Proposta de audiência pública com o objetivo de revisar a Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e incorporação dos requisitos de implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) ao RBAC nº 153 intitulado: Aeródromos - Operação, Manutenção e resposta à Emergência.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de proposta de audiência pública, pelo período de 30 dias, para avaliação de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 - RBAC nº 153 - que disciplina a operação, manutenção e resposta à emergência dos aeródromos civis públicos brasileiros, compartilhados ou não.

2.2. Assim, a presente alteração tem como escopo a revisão normativa da Resolução ANAC nº 279/2013 e incorporação dos requisitos de implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) ao RBAC nº 153, em atendimento ao item 27-B da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2017-2018.

2.3. Lembrando, que o tema 27-A que objetivava a atualização do critério mínimo de disponibilização de SESCINC, revisão na utilização dos equipamentos de proteção pelos bombeiros de aeródromo dentre outras modificações pontuais, já fora deliberado pela Diretoria Colegiada e culminou na publicação da Resolução ANAC nº 455, de 20 de dezembro de 2017, vide Processo nº 00058.519079/2017-39.

2.4. Abaixo encontram-se destacados, resumidamente, os principais pontos de alteração normativa que são foco do item 27-B:

- integração dos requisitos relacionados ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em um único normativo;
- desconcentração da estrutura normativa dos critérios pertinentes ao SESCINC (RBAC e edição de IS);
- harmonização das definições com a terminologia e padrões contidos nos Anexos da Convenção de Chicago;
- alteração da lógica de disposição dos veículos de combate a incêndio, com foco no desempenho e na disponibilização dos recursos humanos necessários ao resgate e combate a incêndio;
- simplificação dos requisitos da Seção Contraincêndio-SCI, mantidas como obrigatórias somente as estruturas que têm impacto direto na segurança operacional e que sejam relativas ao SESCINC;
- alteração do modelo de compatibilização das operações aéreas com a infraestrutura, no aeródromo, dedicada ao resgate de pessoas e combate a incêndios;
- maior proporcionalidade do regime de sanções cominadas ao descumprimento dos requisitos do SESCINC, que passou a considerar a Classe do operador do aeródromo para a definição de valores;
- admissibilidade do Teste de Aptidão Física-TAF para demonstração da aptidão física dos profissionais do SESCINC; e
- maior transparência e racionalidade das penalidades pertinentes ao Sistema - inclusão do Apêndice B - Sanções aplicáveis às infrações do SESCINC.

2.5. Em suma, e como se verifica acima, a atual proposta de emenda é estrutural, mais ampla e mais complexa em vista da que fora aprovada no âmbito do 27-A.

2.6. Acrescenta-se que informações essenciais a respeito do histórico, acesso aos dados pormenorizados do estudo técnico realizado, análises de impacto regulatório e de risco associados podem ser consultadas na NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/GTNO-SIA/GNAD/SIA.

2.7. Finalmente, concluídas as discussões internas no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica para sorteio, em atendimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

2.8. Realizado o procedimento de distribuição de processos, segundo critérios estabelecidos naquela IN, foram os autos encaminhados a esta Diretoria para conhecimento e relatoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 31/10/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2350156** e o código CRC **F6B0582C**.